



CONTRATO Nº 0031/2024
DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE (CRO-SE) E A EMPRESA: GUSTAVO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ [REDAZIDO], PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

1) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
Razão Social:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
Endereço:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE (79) 3214-3404
CNPJ:	[REDAZIDO]
Representante Legal:	ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão Social:	GUSTAVO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ:	[REDAZIDO]
Endereço:	[REDAZIDO] CENTRO, ARACAJU/SE, CEP 49.010-000
Telefone:	[REDAZIDO]
E-Mail:	[REDAZIDO]
Representante Legal:	GUSTAVO SILVA BORGES – CPF [REDAZIDO] – OAB/SE [REDAZIDO]

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento administrativo – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA;

1.2) SEGUE DETALHAMENTO:

A	B	C	D	E	F
ITEM	DETALHAMENTO	APRES.	QUANT	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL PARA 12 MESES R\$ F = D X E
1	<p>1 - Compreendem-se como serviços profissionais advocatícios de ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA:</p> <p>A) Propor e acompanhar ações de execuções fiscais, perante a Justiça Federal e/ou Estadual;</p> <p>B) peticionar, dar andamento e acompanhar processos referentes à execução fiscal em andamento nas diversas varas do poder judiciário;</p> <p>C) acompanhamento dos processos judiciais;</p> <p>D) acompanhamento em audiência, quando cabível;</p> <p>E) interposição e impugnação de recursos;</p> <p>F) sustentações orais;</p> <p>G) Elaboração de memoriais;</p> <p>H) Elaboração de pareceres: em processos administrativos, inclusive nos procedimentos de licitação;</p> <p>I) Prestação de assessoria à presidência e aos demais conselheiros;</p>	MÊS	12	2.200,00	26.400,00



<p>J) participação nas sessões plenárias do Conselho nas datas agendadas entre outras reuniões que se fizer necessária a participação de profissional da advocacia;</p> <p>K) orientação da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela Contratante;</p> <p>L) emissão de pareceres sobre situações da relação entre Conselho e inscritos;</p> <p>M) auxílio aos fiscais do Conselho quanto à adoção das medidas devido ao exercício ilegal da profissão;</p> <p>N) emissão de pareceres quanto a reajustes salariais dos funcionários do Conselho;</p> <p>O) emissão de pareceres quanto às questões de ordem administrativas;</p> <p>P) análise questões jurídicas de interesse do Conselho e emissão de pareceres quando for o caso;</p> <p>Q) atender a consultas sobre matérias jurídicas oriundas dos órgãos e entidades integrantes do CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO;</p> <p>R) promover a defesa dos interesses do CRO/SE, em juízo ou fora dele;</p> <p>S) acompanhar e divulgar internamente matérias jurídicas e mudanças na legislação de interesse do CRO/SE;</p> <p>T) acompanhar e supervisionar as atividades da advocacia exercidas por profissionais externos contratados para atender demandas específicas;</p>				
--	--	--	--	--



<p>U) elaborar pareceres e minutas de convênios, instrumentos contratuais, editais e outros documentos a serem encaminhados para instância deliberativa;</p> <p>V) orientação à equipe de fiscalização do exercício ODONTOLOGIA, missão principal do Conselho;</p> <p>W) adequação dos processos de trabalhos às normas estabelecidas;</p> <p>X) estabelecimento de padrões da avaliação e documentação dentro do princípio da legalidade;</p> <p>Y) auxílio, quando necessário, às sessões plenárias do Conselho Federal de Odontologia;</p> <p>Z) outros atendimentos jurídicos aqui não relacionados, mas que por sua natureza, representem interesse do CRO/SE ou de seus cooperados, ou que por qualquer motivo lhe diga respeito.</p> <p>1.1 - Os trabalhos que envolvem os serviços elencados no item 1.1 devem ser prestados apenas em nível de apoio administrativo, razão pela qual não devem interferir na tomada de decisão do órgão, diante de posicionamento institucional, coordenação, supervisão, controle, além de atividades estratégicas, outorga de serviços públicos e aplicação de sanções;</p> <p>1.2 As atividades de Procuradoria jurídica se baseiam em cenário quando não houver procurador suficiente para representar o órgão em juízo e promover ações de sua competência.</p> <p>2 - Forma de encaminhamento das CONSULTAS:</p>				
---	--	--	--	--



<p>A) Encaminhamento de consultas por parte do CONTRATANTE (CRO/SE) e respostas através de PARECERES por parte do(a) CONTRATADO(A);</p> <p>B) As consultas deverão ser formalizadas via e-mail ou outro canal de escolha do CONTRATANTE;</p> <p>C) As Consultas serão respondidas em 48 (quarenta e oito) horas;</p> <p>D) Os Pareceres, quando solicitados, serão encaminhados em até 5 (cinco) dias contados da solicitação;</p> <p>E) O pronto atendimento deverá ser realizado pelo Corpo Técnico do(a) CONTRATADO(A), devendo esse disponibilizar os seguintes canais de contato:</p> <ul style="list-style-type: none">• Telefone fixo e/ou celular;• whatsapp;• e-mail; <p>3 - Os serviços objeto deste TERMO e listados acima devem ser prestados apenas em nível de apoio administrativo, razão pela qual não devem interferir na tomada de decisão do órgão, diante de posicionamento institucional, coordenação, supervisão, controle, além de atividades estratégicas, outorga de serviços públicos e/ou aplicação de sanções;</p>				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total desse contrato corresponde a quantia de **R\$ 16.992,00 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)**, conforme detalhamento abaixo:



PARCELA	VALOR MENSAL R\$
1.	2.200,00
2.	2.200,00
3.	2.200,00
4.	2.200,00
5.	2.200,00
6.	2.200,00
7.	2.200,00
8.	2.200,00
9.	2.200,00
10.	2.200,00
11.	2.200,00
12.	2.200,00
TOTAL GERAL R\$	26.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1. A vigência do Contrato será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se ao prazo máximo previsto no **Art. 107 da Lei nº 14.133/2022**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto desse contrato, deverão ser executados conforme:

- A. - TERMO DE REFERÊNCIA;
- B. - PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;
- C. - DETALHAMENTO CONSTANTE NESTE CONTRATO;
- D. - TERMOS CONSTANTES NO PROCESSO DE **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 01/2024**;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no CRO/SE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:



5.1.1. Ofício solicitando o pagamento.

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor.

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.2. O pagamento será realizado pelo CRO/SE mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do Fornecedor.

5.2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da certificação de que os SERVIÇOS foram aceitos, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos SERVIÇOS, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem **5.1** deste CONTRATO.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.3.1. A falta da atestação pelo CRO/SE, com relação ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor.

5.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem **5.1.2 a 5.1.5** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CRO/SE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

5.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus



créditos, ficando assegurado ao Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados.

5.5. O CRO/SE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.6 - Em cumprimento ao **ITEM – 5.2.6.2 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO**, fica determinado que o CONTRATANTE (CRO/SE) cumprirá a **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, de 11.01.2012**, conforme segue:

“Art. 2º **Os órgãos e entidades** a que se refere o art. 1º **ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte**, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep **incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral**, inclusive obras de construção civil.” (grifos nossos)

5.7 - O CONTRATANTE (CRO/SE) faz ressaltar que as retenções serão efetuadas de acordo com os percentuais estabelecidos no **Anexo I da IN RFB Nº 1234/2012**, conforme determina o art. 3 transcrito a seguir:

“Art. 3º **A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da coluna 06 do Anexo I a esta Instrução Normativa**, que corresponde à soma das alíquotas das contribuições devidas e da alíquota do IR, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.” (grifo nosso)

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e da CONTRATADA

6.1) DO CONTRATANTE (CRO-SE):

- I. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato.



- II. Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.
- III. Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.
- IV. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- VI. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- VII. Atentar para as condições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA;

6.2) DA CONTRATADA

- I. Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a atuação na CONTRATANTE.
- II. Deverá haver disponibilidade de empregados da **CONTRATADA** para o atendimento a serviços eventuais que possam ocorrer.
- III. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado;
- IV. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes de execução do serviço,



objeto deste CONTRATO, isentando o CONTRATANTE, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;

- V. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo CONTRATANTE, sem ônus para este;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;
- VII. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;
- VIII. Fornecer crachás de identificação para sua equipe, bem como uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) em condições adequadas de utilização, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato. As condições adequadas de utilização e o perfeito estado de funcionamento são estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Os itens acima indicados são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá manter controle sobre estes, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer extravio ocorrido ou dano causado;
- IX. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados;
- X. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.



- XI. Isentar, totalmente, o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.
- XII. Franquear e facilitar ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.
- XIII. Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.
- XIV. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**;
- XV. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução do contrato;
- XVI. A **CONTRATADA** se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato.
- XVII. Manter as mesmas condições iniciais de habilitação. A perda de qualquer qualificação habilitatória acarretará na suspensão dos pagamentos.
- XVIII. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços;



- XIX. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
- XX. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no CRO/SE e cumprir o horário determinado pelo CONTRATANTE para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;
- XXI. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CRO/SE ou a terceiros, por seus empregados;
- XXII. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- XXIII. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo CRO/SE, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- XXIV. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do CRO/SE e às disposições do contrato;
- XXV. Apresentar ao CRO/SE profissionais, devidamente habilitados e credenciados;
- XXVI. Cumprir as exigências apresentadas na PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;
- XXVII. Atentar para as condições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/SE poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.



7.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.

7.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

7.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.

7.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 14.133/2021, principalmente aqueles capitulados no TÍTULO - IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO – I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ARTIGO 155 e seguintes da mencionada Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA
6.2.2.1.1.01.04.04.004.020

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar



aos bens do CRO/SE em decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste CONTRATO.

10.2. Após 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

10.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O CRO/SE poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 125 da LEI Nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIX, DA LEI Nº 14.133/21).

12.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, ambos da Lei nº. 14.133/21.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

12.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIV, DA LEI Nº 14.133/21).

13.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 Em cumprimento ao **ITEM – 5.2.3 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO**, o fiscal deste CONTRATO será designado através de **PORTARIA ESPECÍFICA**.

14.2 O FISCAL deste CONTRATO executará as atividades listadas no Art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREPOSTO

15.1 – Em cumprimento ao **ITEM – 5.2.5 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO**, bem como, atendendo o disposto do **ART. 118 da LEI Nº 14.133/2021**, fica estipulado que o PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA é a pessoa indicada no:

- **TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



ARACAJU/SE, 15 DE JULHO DE 2024.

ANNA TEREZA
AZEVEDO DE
ANDRADE
LIMA

Assinado de forma digital
por ANNA TEREZA
AZEVEDO DE ANDRADE
LIMA

ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE

GUSTAVO
SILVA BORGES

Assinado de forma digital por
GUSTAVO SILVA BORGES
Dados: 2024.07.16 10:38:50
-03'00'

GUSTAVO SILVA BORGES
CPF
OAB/SE –
GUSTAVO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CNPJ
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
MONICA FERREIRA LIMA E SILVA QUINTINO
Data: 16/07/2024 16:09:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) _____
ASSINATURA DO FISCAL DO CONTRATO QUE SERÁ DESIGNADO ATRAVÉS DE PORTARIA
ESPECÍFICA, CONFORME DETERMINADO POR MEIO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DESTE
CONTRATO.

2) _____



ANEXO I

CONTRATO Nº 0031/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, conforme detalhamento constante neste TERMO.

Os serviços serão destinados às necessidades do CRO/SE.

2) JUSTIFICATIVA:

Considerando que muitas vezes, a Direção do CRO/SE deseja implementar ações neste CONSELHO DE CLASSE;

Considerando que essas ações podem resvalar em interesses coletivos e/ou individuais dos funcionários que compõe o quadro funcional deste CONSELHO DE CLASSE, e até mesmo, em interesses de todos aqueles que utilizam os serviços do CRO/SE;

Considerando que para evitar qualquer tipo de colisão de interesse, e com a intenção de seguir sempre os ditames legais, a melhor solução é a contratação de serviços de **CONSULTORIA JURÍDICA EXTERNA**;

Considerando que a **CONSULTORIA JURÍDICA EXTERNA** terá como condão a orientação e a consequente mitigação de questionamentos que ocorrem no dia a dia das rotinas do CRO/SE;



Considerando que a CONSULTORIA JURÍDICA EXTERNA não será uma invasão as atividades de qualquer Setor e/ou Área do CRO/SE, ao contrário, servirá como apoio administrativo à DIREÇÃO deste CONSELHO DE CLASSE para adoção das melhores medidas para os casos demandados;

3) PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A vigência do Contrato será de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se ao prazo previsto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

4) SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER PRESTADOS PELA EMPRESA CONTRATADA:

4.1) Compreendem-se como serviços profissionais advocatícios de ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA:

- A) Propor e acompanhar ações de execuções fiscais, perante a Justiça Federal e/ou Estadual;
- B) peticionar, dar andamento e acompanhar processos referentes à execução fiscal em andamento nas diversas varas do poder judiciário;
- C) acompanhamento dos processos judiciais;
- D) acompanhamento em audiência, quando cabível;
- E) interposição e impugnação de recursos;
- F) sustentações orais;
- G) Elaboração de memoriais;
- H) Elaboração de pareceres: em processos administrativos, inclusive nos procedimentos de licitação;
- I) Prestação de assessoria à presidência e aos demais conselheiros;



- J) participação nas sessões plenárias do Conselho nas datas agendadas entre outras reuniões que se fizer necessária a participação de profissional da advocacia;
- K) orientação da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela Contratante;
- L) emissão de pareceres sobre situações da relação entre Conselho e inscritos;
- M) auxílio aos fiscais do Conselho quanto à adoção das medidas devido ao exercício ilegal da profissão;
- N) emissão de pareceres quanto a reajustes salariais dos funcionários do Conselho;
- O) emissão de pareceres quanto às questões de ordem administrativas;
- P) análise questões jurídicas de interesse do Conselho e emissão de pareceres quando for o caso;
- Q) atender a consultas sobre matérias jurídicas oriundas dos órgãos e entidades integrantes do CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO;
- R) promover a defesa dos interesses do CRO/SE, em juízo ou fora dele;
- S) acompanhar e divulgar internamente matérias jurídicas e mudanças na legislação de interesse do CRO/SE;
- T) acompanhar e supervisionar as atividades da advocacia exercidas por profissionais externos contratados para atender demandas específicas;
- U) elaborar pareceres e minutas de convênios, instrumentos contratuais, editais e outros documentos a serem encaminhados para instância deliberativa;
- V) orientação à equipe de fiscalização do exercício ODONTOLOGIA, missão principal do Conselho;
- W) adequação dos processos de trabalhos às normas estabelecidas;
- X) estabelecimento de padrões da avaliação e documentação dentro do princípio da



legalidade;

Y) auxílio, quando necessário, às sessões plenárias do Conselho Federal de Odontologia;

Z) outros atendimentos jurídicos aqui não relacionados, mas que por sua natureza, representem interesse do CRO/SE ou de seus cooperados, ou que por qualquer motivo lhe diga respeito.

4.1.1) Os trabalhos que envolvem os serviços elencados no **item 4.1** devem ser prestados apenas em **nível de apoio administrativo**, razão pela qual não devem interferir na tomada de decisão do órgão, diante de posicionamento institucional, coordenação, supervisão, controle, além de atividades estratégicas, outorga de serviços públicos e aplicação de sanções;

4.1.2) As atividades de Procuradoria jurídica se baseiam em cenário quando não houver procurador suficiente para representar o órgão em juízo e promover ações de sua competência.

4.2) Forma de encaminhamento das CONSULTAS:

A) Encaminhamento de consultas por parte do CONTRATANTE (CRO/SE) e respostas através de PARECERES por parte do(a) CONTRATADO(A);

B) As consultas deverão ser formalizadas via e-mail ou outro canal de escolha do CONTRATANTE;

C) As Consultas serão respondidas em 48 (quarenta e oito) horas;

D) Os Pareceres, quando solicitados, serão encaminhados em até 5 (cinco) dias contados da solicitação;

E) O pronto atendimento deverá ser realizado pelo Corpo Técnico do(a) CONTRATADO(A), devendo esse disponibilizar os seguintes canais de contato:

- Telefone fixo e/ou celular;
- whatsapp;
- e-mail;



4.3) Os serviços objeto deste TERMO e listados acima devem ser prestados apenas em nível de **apoio administrativo**, razão pela qual não devem interferir na tomada de decisão do órgão, diante de posicionamento institucional, coordenação, supervisão, controle, além de atividades estratégicas, outorga de serviços públicos e/ou aplicação de sanções;

5) RESULTADOS ESPERADOS:

- A) A correta aplicação das normas a todos os procedimentos administrativos da instituição (CRO/SE);
- B) A proteção dos direitos da instituição (CRO/SE), incluindo-se o corpo funcional e dos seus associados;

6) LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A) Os serviços previstos neste TERMO serão prestados pela CONTRATADA sem qualquer vínculo empregatício junto ao CONTRATANTE (CRO/SE).
- B) Os serviços serão prestados na sede da empresa CONTRATADA;

7) SOBRE REUNIÕES PRESENCIAIS:

- A) Havendo necessidade de realização de REUNIÃO PRESENCIAL, o CONTRATANTE (CRO/SE) agendará junto a empresa CONTRATADA;
- B) O CONTRATANTE informará dia, local e horário da reunião presencial;
- C) As reuniões serão sempre na SEDE do CRO/SE (CONTRATANTE);
- D) Eventualmente, as reuniões poderão ser realizadas na sede da empresa CONTRATADA, desde que essa seja na cidade de ARACAJU/SE;
- E) A empresa CONTRATADA também terá total liberdade para solicitar agendamento de reunião presencial junto ao CONTRATANTE, devendo-se informar dia, local e horário;



8) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- A) Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- B) Manter o Contratante informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste TERMO;
- C) Manter sigilo na execução dos serviços, naquilo que for necessário ou exigível;
- D) Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto na Lei nº 14.133/2021;
- E) Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;
- F) Responder civil e criminalmente por todos os danos que comprovadamente vier causar ao Contratante, seja em razão de condutas comissivas, omissiva e ainda em razão de imperícia ou imprudência;

9) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CRO/SE):

- A) Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço;
- B) Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste TERMO;
- C) Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;

10) COMPOSIÇÃO DO VALOR MENSAL A SER OFERTADO PELA EMPRESA CONTRATADA:

- A) No preço mensal e total deverá estar incluso:
 - IMPOSTOS;
 - TRIBUTOS;



- TAXAS;
- ENCARGOS SOCIAIS;
- TRABALHISTAS;
- PREVIDENCIÁRIOS;
- E OUTROS DECORRENTES DO OBJETO DESTES TERMOS;

11) FORMA DE PAGAMENTO:

- A) O CONTRATANTE (CRO/SE) pagará a empresa CONTRATADA de forma mensal;
- B) O valor total do futuro contrato será dividido em 12 (doze) parcelas de igual valor;
- C) O prazo para pagamento de cada parcela será de até 30 (trinta) dias, contando-se a partir da data do ATESTO da despesa por parte do CRO/SE;
- D) A NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS emitida pela empresa CONTRATADA deverá ser acompanhada das seguintes certidões:
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA FEDERAL;
 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA ESTADUAL;
 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL;
 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO CRF/FGTS;
 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT;
 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA;

12) SOBRE O REAJUSTE DE PREÇOS:

- A) Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12



(doze) meses, contando-se da data de assinatura do CONTRATO a ser firmado entre CONTRATANTE (CRO/SE) e CONTRATADA;

B) O reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

C) Na extinção do índice indicado acima (INPC), será adotado o que vier a substituí-lo ou outro definido pelo Governo Federal;

13) BASE LEGAL:

A) Por si tratar de serviços contratação de serviços de CONSULTORIA JURÍDICA, a base legal da despesa descrita neste TERMO encontra lastro no:

- **ARTIGO 74, INCISO – III, da Lei nº 14.133/2021;**

ARACAJU/SE, 15 DE JULHO DE 2024.

ANNA TEREZA
AZEVEDO DE
ANDRADE
LIMA

Assinado de forma
digital por ANNA
TEREZA AZEVEDO DE
ANDRADE
LIMA

ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE

GUSTAVO
SILVA BORGES

Assinado de forma digital por
GUSTAVO SILVA BORGES
Dados: 2024.07.16 10:39:35
-03'00'

GUSTAVO SILVA BORGES
CPF

OAB/SE –

GUSTAVO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

CNPJ
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
MONICA FERREIRA LIMA E SILVA QUINTINO
Data: 16/07/2024 16:05:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) _____

Assinatura do fiscal do contrato que será designado através de portaria específica, conforme determinado por meio da cláusula décima quarta deste contrato.

2) _____

Contrato nº 31/2024

Última atualização 17/07/2024

Local: Aracaju/SE **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE **Unidade executora:** 1505 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE- CRO/SE**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 **Categoria do Processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 17/07/2024 **Data de assinatura:** 15/07/2024 **Vigência:** de 15/07/2024 a 15/07/2025**Id contrato PNCP:** 13083431000100-2-000025/2024 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas Eireli **Id contratação PNCP:** [13083431000100-1-000029/2024](#)**Objeto:**

[LICITANET] - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADO AO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE - CRO/SE, CONFORME CONDIÇÕES LISTADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Informação complementar:

O VALOR MÁXIMO CONTRATADO PARA O PERÍODO DE 12 MESES CORRESPONDE A QUANTIA DE = R\$ 26.400,00

VALOR CONTRATADO

R\$ 26.400,00

FORNECEDOR:**Nome/Razão social:** GUSTAVO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA **CNPJ/CPF:** 43.353.550/0001-05 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
contrato_031_inexigibilidade_01_2024_cons.pdf	17/07/2024	Contrato	Baixar

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

